DJ SERVICOS DE CONSERVACAO RODOVIARIA LTDA
54.674.354/0001-40
Rodovia Marechal Deodoro da Fonseca, 2172
Nossa Senhora do Rocio, União da Vitória/PR

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL C/C PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Pregão Eletrônico nº 0039/2025

Processo licitatório nº 0136/2025

Município de Catanduvas/SC

Secretário Municipal da Infraestrutura e Agricultura Sr. Mauro Antônio Novello da Prefeitura Municipal de Catanduvas/SC

Ref.: Pregão Eletrônico nº 0039/2025 – Processo Administrativo nº 0136/2025.

Objeto: Serviços de roçada, varrição, poda, remoção manual de resíduos (rastelo; proibido soprador) e pintura de meio-fio, conforme Anexo I – Termo de Referência.

DJ Serviços de Conservação Rodoviária LTDA, CNPJ nº 54.674.354/0001-40, com sede à Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 2172, Bairro Nossa Senhora do Rocio, União da Vitória-PR, e-mail: daniellopes4001@gmail.com, por seu representante legal infra-assinado, Jesus Moraes de Abreu (Sócio Administrador), vem, respeitosamente, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 10.024/2019 (quando aplicável) e demais normas correlatas, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CUMULADA COM PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. DA TEMPESTIVIDADE

A sessão pública está designada para 06/08/2025 às 13h35min. O presente protocolo será encaminhado dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis anteriores à sessão (Lei nº 14.133/2021; art. 24 do Decreto nº 10.024/2019, quando adotado; e condições do Edital). Requer o recebimento como tempestivo. Caso eventual instabilidade do sistema impeça a transmissão no prazo, requere-se o recebimento como representação administrativa, registrando-se o protesto.

II. SÍNTESE DAS CLÁUSULAS QUESTIONADAS (Anexo I – Termo de Referência)

Material da pintura de meio-fio não definido (cal/caiação x tinta), sem nº de demãos, rendimento. Somente o descritivo a baixo, mencionado no termo de referência.

”Além das atividades já descritas, inclui-se a execução da pintura de meio-fio nos espaços públicos atendidos, utilizando materiais de qualidade adequada e conforme orientação da fiscalização, garantindo a padronização e o bom aspecto visual das áreas urbanas.”

- Ausência de quantitativos e frequências mensais de serviços: m^2 de roçada; metros lineares de meio-fio; número de árvores para poda; extensão/rotas de varrição; ciclos por mês/ano.

- Valor mensal global estimado de R$ 46.616,00 divulgado sem memória de cálculo (custos diretos, encargos, insumos, BDI) que permita avaliar exequibilidade.

 - Exigência de alocação mínima de 10 funcionários e disponibilidade de 5 roçadeiras, constante do TR, sem apresentação de estudo de dimensionamento que relacione tais quantitativos à área/métricas do serviço; risco de restrição à competitividade e ingerência na formação de preços.

Acompanhe o trecho tirado do termo de referencia, Anexo I do edital:

“ 9. COMPOSIÇÃO DOS ITENS:

ROÇADA COM VARRIÇÃO

O proponente vencedor deverá roçar e limpar todos os espaços públicos existentes, REGULARMENTE e conforme Plano de Trabalho estabelecido com o fiscal de contrato; rastelar, ensacar e amontoar os restos do referido serviço, bem como responsabilizar-se pelas embalagens necessárias, conforme tratativas deste termo. Nestes locais, os objetos (lixo) de outras espécies que ali estiverem também devem ser recolhidos pela equipe.A contratada responsabiliza-se ainda pelo transporte dos resíduos até o local disponibilizado pela contratante. A limpeza da grama deverá ser feita exclusivamente por meio de rastelamento, sendo expressamente proibido o uso de sopradores, com o objetivo de minimizar a dispersão de detritos e poeira, além de preservar o ambiente e a saúde dos trabalhadores e da comunidade. Este item apresenta-se de forma contínua, devendo a equipe ser composta por no mínimo 10 (dez) integrantes e 05 (cinco) roçadeiras. Qualquer mudança na equipe ou na estrutura dos serviços deverá ser previamente aprovada pelo fiscal de contrato e pelo responsável da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com base nas condições dos espaços e no rendimento apresentado pela equipe. Além das atividades já descritas, inclui-se a execução da pintura de meio-fio nos espaços públicos atendidos, utilizando materiais de qualidade adequada e conforme orientação da fiscalização, garantindo a padronização e o bom aspecto visual das áreas urbanas.

DA PODA DE ARVORES

O item em questão não é contínuo e deve ter seu Plano de Trabalho efetivado com no mínimo 30 dias de antecedência, o proponente vencedor deverá realizar a poda das árvores existentes em todos os canteiros da cidade, rastelar, ensacar e amontoar restos do referido serviço responsabilizando-se pela destinação e transporte deles. Os locais de poda e a forma como esta será executada deve ser tratada com o fiscal de contrato durante a efetivação do Plano de Trabalho, sendo que quando isso não ocorrer a contratada se responsabiliza na reposição e correção de possíveis danos ao local. O item deve ser executado por profissionais com experiência e conhecimento prático, no tempo adequado, evitando assim a desarmonia e possíveis danos irreversíveis as arvores."

III. DOS FUNDAMENTOS

1. Planejamento e Projeto Básico/Termo de Referência incompletos – ausência de quantitativos, critérios de medição e especificações. Serviços continuados de limpeza/roçada exigem especificações claras: unidades de medida, quantitativos estimados, produtividade de referência, critérios de medição e pagamento. Contratação por "valor mensal" sem esses elementos transfere risco excessivo ao contratado, impede comparação objetiva das propostas e fere o dever de planejamento da Administração.

2. Material da pintura de meio-fio indefinido. A diferença de custo entre caiação (cal + fixador) e tintas industriais é substancial; sem definição, não há base para precificação e fiscalização. A preparação de superfície, nº de demãos e periodicidade interferem diretamente no consumo e no preço.

3. Exigência de equipe mínima/equipamentos sem motivação técnica. A Lei nº 14.133/2021 limita exigências de qualificação ao necessário e proporcional. Fixar nº de empregados e equipamentos sem estudo pode restringir competição e afastar soluções mais eficientes.

4. Transparência orçamentária (Súmula TCU 258). Composições de custos unitários, encargos sociais e BDI devem integrar o orçamento e os anexos do edital; não basta verba global. Sem memória de cálculo do valor mensal estimado, não há parâmetro para exequibilidade nem base para reequilíbrio futuro., sem modelo de planilha a ser considerado.

IV. DOS PEDIDOS

1. Recebimento da presente Impugnação como tempestiva.
2. Suspensão da sessão de 06/08/2025 (13:35) se necessário, até a publicação das respostas e das eventuais erratas.
3. Retificação do Anexo I – TR para incluir quantitativos estimados (m^2 roçada; m linear meio-fio; nº árvores; extensão varrição; frequências).

4. Definição do material da pintura (cal/caiação ou tinta), nº de demãos, rendimento e indicação de fornecimento (Administração ou contratada).
5. Publicação da memória de cálculo do orçamento estimado (R$ 46.616,00/mês), discriminando custos diretos, encargos sociais, insumos, produtividade e BDI.
6. Justificativa técnica para a exigência de 10 funcionários e 5 roçadeiras ou, alternativamente, que tais números sejam considerados referenciais, permitindo dimensionamento livre com responsabilidade pela exequibilidade.
7. Indicação do destino/encargos de transporte e descarte dos resíduos (considerando a coleta manual por rastelo).
8. Reabertura e recontagem dos prazos para envio de propostas após publicação de errata.
9. Publicação das respostas no sistema oficial do pregão, integrando o edital.

V. PARTICIPAÇÃO SOB PROTESTO

A Impugnante informa que participará do certame sob protesto, apresentando proposta condicionada às respostas/retificações ora requeridas e reservando-se o direito de pleitear reequilíbrio econômico-financeiro.

VI. PROTESTA POR PROVAS E RESERVA DE DIREITOS

A Impugnante protesta pela juntada de documentos, estudos comparativos de custos, memoriais de cálculo e demais provas que se fizerem necessárias. Reserva-se o direito de interpor os recursos cabíveis (administrativos e judiciais) caso as irregularidades apontadas não sejam sanadas.

Termos em que,

Pede deferimento.

União da Vitória, 22 de Julhho 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
JESUS MORAES DE ABREU
Data: 22/07/2025 18:10:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jesus Moraes de Abreu

Sócio Administrador

DJ Serviços de Conservação Rodoviária LTDA

CNPJ nº 54.674.354/0001-40

E-mail: daniellopes4001@gmail.com